



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

LEI N.º 1025, DE 18 DE JUNHO, DE 2003.

(Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências).

Autor: Ver Agostinho Lobo de Oliveira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidos no Município de Caraguatatuba, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais nas próprias pipas e/ou nas suas rabiôlas, em próprios municipais.

Artigo 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infração praticada por menor, assumirá a responsabilidade pelo ato, o pai ou responsável legal.

Artigo 4º - Ao infrator das proibições previstas no artigo 1º da presente lei, será aplicada a multa de 1.200 (um mil e duzentas) UFIR's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 5º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 50 (cinquenta) UFIR's.

Artigo 6º - Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta Lei,



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

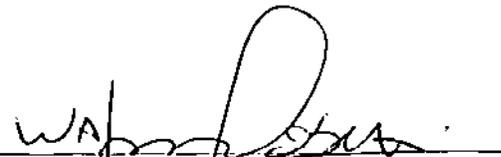
serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

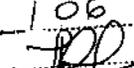
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de junho de 2003.


Wilson Agnaldo Gobetti
Presidente

Registrado e Publicado

18/06/03


Tatiana Ribeiro S. Faria

ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE